

EMENDA Nº - CAS

(ao Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2016:

Art. 2º O art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 392-A. À empregada **ou ao empregado** que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, caput, desta Consolidação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Visando tornar inclusiva a redação do art. 392-A da CLT, propomos uma emenda ao *caput* do art. 392-A para constar o gênero masculino, abarcando direito já estendido pela jurisprudência pátria aos casais homoafetivos.

Pedimos o apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO

